



A questão racial na Universidade Federal do ABC: um debate apoiado nos concursos docentes¹

Regimeire Oliveira Maciel²

Resumo: As ações afirmativas alteraram, de forma significativa, a percepção dos estudos sobre desigualdades e racismo no Brasil, sobretudo no tocante à elaboração de políticas públicas. Isso resulta de uma profunda pressão do movimento negro, a datar do fim da segunda metade da década de 1990, para a adoção de políticas específicas para a população negra. No campo educacional, por exemplo, a implantação dessas políticas nas universidades públicas foi decisiva para o início de um processo, ainda a ser consolidado, de democratização desse espaço, tanto do ponto de vista da ampliação da participação de estudantes negros(as), quanto das transformações ocorridas no âmbito das estruturas acadêmicas. Essa realidade foi ponto de de início para a aprovação da Lei n. 12.990/2014, que prevê a reserva de vagas para pessoas negras no serviço público. Nesse sentido, este trabalho tem como objetivo analisar alguns aspectos da implantação da reserva de vagas prevista pela Lei n. 12.990/2014 na Universidade Federal do ABC (UFABC), no período de 2015 a 2019. Para tanto, analisaremos os editais dos concursos públicos publicados pela universidade no período em questão. Para contextualizar a discussão em torno do cumprimento da lei, retomamos aspectos gerais do processo de criação da disciplina Estudos Étnico-Raciais em 2014

¹ Este artigo parte de algumas discussões apresentadas em dois Encontros Anuais da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciências Sociais (ANPOCS).

² Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas - Universidade Federal do ABC – Brasil - regimeiremaciel@yahoo.com.br

e a realização de concurso docente para a contratação de quatro especialistas para a área de Relações Étnico-Raciais no ano de 2016, na UFABC.

Palavras-chaves: ações afirmativas; cotas raciais; cotas no serviço público

The racial issue at the Federal University of ABC region: a debate over the faculty position exams

Abstract: *The assertive actions have changed significantly the perception of inequality and racism research in Brazil, especially about the elaboration of public policies. This is the result of a deep pressure of the black movement, since the end of the second half of the nineties, for the adoption of specific policies for the black population. In the educational field, for example, the implementation of these policies in public universities was decisive for the beginning of the process, that will still be consolidated, of the democratization of this area, both from the point of view of extending the participation of black students, as well as the transformations that have taken place in the context of the academic structures. This reality was the starting point for the approval of the Law n. 12.990/2014, which provides the reservation of job positions for black people in the public service. In this sense, the current academic study aims to analyze some aspects of the implementation of the reservation of faculty positions by Law n. 12.990/2014, in the Federal University of ABC (UFABC), in the period from 2015 to 2019. To this end, we will analyze the documents of the job offer for university professor published by the university during the period in question. To contextualize the discussion around law enforcement, we resumed general aspects of the process of creating the ethnic-racial studies course in 2014 and faculty position exams to hire four experts in the area of Ethnic-Racial Relations in 2016 in the UFABC.*

Keywords: *affirmative actions; racial quotas, quotas in the public service*

1 – INTRODUÇÃO

As políticas de ação afirmativa constituem, atualmente, o principal mecanismo de combate às desigualdades provocadas e ampliadas pelo racismo contra a população negra. Com atuação em universidades e em órgãos das esferas pública e privada, essas ações têm revelado um grande potencial não apenas para a intensificação das discussões específicas sobre as relações étnico-raciais no país, mas também para a consolidação de novas práticas no tocante à transformação da própria dinâmica social.

Ancoradas em princípios como igualdade de oportunidades, tais medidas visam equiparar, para grupos subalternizados, o tratamento dispensado por instituições públicas e privadas no tocante ao acesso a direitos, principalmente. E, por causa disso, o principal elemento motivador para a sua reivindicação é a existência e o reconhecimento de variados tipos de discriminação enquanto eixos fundantes das desigualdades. Nesse sentido, a definição dos seus objetivos e de suas estratégias de implantação leva em consideração aspectos como os indicadores de desigualdade, as ações históricas de denúncia e combate ao racismo por parte da população negra e a não referência às categorias étnico-raciais no processo de implantação de políticas públicas, entre outros aspectos. Conceitualmente, portanto, as ações afirmativas podem ser compreendidas como um conjunto de medidas que reconhecem a existência de discriminações estruturais, procurando combater os seus efeitos e permitir às vítimas tratamento equânime em diversas esferas da vida social.

Entre as muitas faces adquiridas pelas medidas de ação afirmativa ao longo do seu desenvolvimento no Brasil, destacam-se as cotas para estudantes negros(as) nas universidades. Implantadas, a partir de 2003, em instituições estaduais, federais e municipais, as cotas raciais foram se diferenciando como consequência da combinação de critérios como renda, pertencimento étnico-racial, origem escolar etc.

De modo geral, as políticas de ação afirmativa ganham visibilidade no cenário brasileiro a partir da década de 1990. Pautadas inicialmente por organizações ligadas ao movimento negro nacional, elas adquirem características que, de um lado, tem a ver com a dinâmica das relações raciais brasileiras e com as formas de reivindicação adotadas por esse movimento e, de outro lado, ligam-se à configuração adquirida por meio da sua apropriação por parte dos órgãos governamentais.

A Marcha Zumbi contra o Racismo, pela Cidadania e pela Vida, realizada em Brasília, no ano de 1995, e a Conferência Mundial contra o Racismo, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, ocorrida em Durban, na África do Sul, em 2001, possibilitaram uma série de mobilizações em torno de pautas históricas do ativismo antirracista que contribuíram para se pensar a emergência e a consolidação das ações afirmativas no Brasil. A responsabilidade do Brasil, enquanto país signatário da Conferência de Durban, em promover ações de prevenção e combate à discriminação racial, e a exigência da Marcha Zumbi para que o estado brasileiro adotasse políticas de combate às desigualdades enfrentadas pela população negra abriram caminhos decisivos nesse sentido. Dessa marcha, por exemplo, resultou a criação de um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI),

sediado no Ministério da Justiça, que iniciou a sistematização de medidas com essa finalidade³.

No entanto, há de se ressaltar que o caráter assumido pelas lutas das diversas organizações negras a partir do final da década de 1970 foi fundamental para as mudanças que começaram a se processar na década de 1990. De uma maneira geral, podemos afirmar que as ações de militantes e de pesquisadores, nesse período, permitiram a denúncia do racismo e dos seus mecanismos de dissimulação, como o mito da democracia racial, além de exigir o reposicionamento do estado brasileiro em relação às desigualdades produzidas em função da raça. Segundo Gomes (2007: 99):

É na década de 80, no processo de abertura política e redemocratização da sociedade que assistimos uma nova forma de atuação política de negros e negras brasileiros. Esses passaram a atuar ativamente por meio dos novos movimentos sociais, sobretudo os de caráter identitário trazendo um outro conjunto de problematizações e novas formas de atuação e reivindicação política. O Movimento Negro indaga a exclusividade do enfoque sobre a classe social presente nas reivindicações e denúncias da luta dos movimentos sociais da época. As suas reivindicações assumem um caráter muito mais profundo: indagam o estado, a esquerda brasileira e os movimentos sociais sobre o seu posicionamento neutro e omissivo diante da centralidade da raça na formação do país. O Movimento Negro reivindica que a questão racial deveria ser compreendida como uma forma de opressão e exploração estruturante das relações sociais e econômicas brasileiras, acirrada pelo capitalismo e pela desigualdade social.

A síntese desse processo até os anos de 1990, segundo a mesma autora, desemboca na fase em que:

[...] a luta passa a focalizar uma intervenção política que caminha em duas direções: a denúncia da postura de neutralidade do Estado frente a desigualdade racial, reivindicando-lhe a adoção de políticas de ação afirmativa e a intervenção no interior do próprio Estado mediante a inserção de quadros políticos e intelectuais nas administrações municipais e estaduais de caráter progressista e no próprio governo federal (Gomes, 2007: 99-100).

3 O GTI foi composto por representantes do movimento negro e representantes do Estado e suas ações foram divididas em 16 áreas temáticas, envolvendo questões como educação, comunicação, mulheres negras, saúde, racismo e violência etc.

Assim, o reconhecimento da existência do racismo e da sua capacidade de colocar a população negra em níveis desvantajosos impulsionou a elaboração de políticas públicas específicas para esse segmento da população. E, decisivamente, é a compreensão do racismo em uma dimensão institucional que tem tornado mais visíveis os aspectos sobre os quais atuam essas políticas. Jaccoud (2008: 140) sintetiza essa relação afirmando que “o racismo institucional se instaura no cotidiano organizacional, inclusive na implementação efetiva de políticas públicas, gerando de forma ampla, mesmo que difusa, desigualdades e iniquidades”. Para além das manifestações individuais, o racismo, nessa perspectiva, tem grande alcance e compromete parte significativa da dinâmica das instituições. A mesma autora prossegue afirmando que:

[...] as políticas universais têm se revelado insuficientes face ao objetivo de enfrentar a discriminação e a desigualdade racial. A presença do racismo, do preconceito e da discriminação racial como práticas sociais, aliadas à existência do racismo institucional, representam um obstáculo à redução daquelas desigualdades, obstáculo este que só poderá ser vencido com a mobilização de esforços de cunho específico (Jaccoud, 2008: 141).

Assim, se as políticas públicas universais não têm escapado à atuação do racismo institucional, são as políticas consideradas focalizadas, as ações afirmativas, que tentam abarcar as demandas da população negra brasileira nas últimas décadas. Diferentemente das políticas públicas convencionais, estas medidas apontam a urgência na solução de questões ignoradas ou timidamente tratadas pela sociedade brasileira. O Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), instituído em 1995 pelo governo federal, define tais políticas da seguinte forma:

Ações afirmativas são medidas especiais e temporárias, tomadas ou determinadas pelo Estado, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e de outros. Portanto, as ações afirmativas visam combater os efeitos acumulados em virtude das discriminações ocorridas no passado (Siss, 2003: 148).

Portanto, as ações afirmativas aparecem, nesse contexto, como políticas públicas específicas voltadas à superação de desigualdades social e racialmente instituídas, agindo, sobretudo, nas lacunas deixadas pelas políticas universalistas. Como medidas especiais e temporárias, elas não podem ser tomadas

como substitutas de tais políticas, mas como medidas que contribuem para a expansão das políticas públicas no que tange ao combate às desigualdades experimentadas pela população negra à medida que oferecem indicadores para a redefinição dos seus princípios norteadores.

Na tentativa de sintetizar os aspectos destacados anteriormente, ressaltamos que as reflexões deste trabalho partem de uma perspectiva que pode ser resumida em dois aspectos que se entrelaçam. O primeiro se encontra no reconhecimento da existência do racismo, e da sua capacidade de colocar a população negra em níveis desvantajosos, como principal motivação para a elaboração de políticas públicas específicas para esse segmento da população brasileira. É a compreensão do racismo em uma dimensão institucional que tem tornado mais visíveis os aspectos sobre os quais atuam políticas como as chamadas ações afirmativas.

O segundo aspecto está no entendimento de que as políticas de ações afirmativas constituem, atualmente, o principal mecanismo de combate às desigualdades provocadas pelo racismo. Com atuação em universidades e em alguns órgãos das esferas pública e privada, essas ações têm revelado um grande potencial não apenas para intensificar as discussões específicas sobre as relações étnico-raciais no país, mas também para a consolidação de novas práticas no tocante à transformação da própria dinâmica social.

Considera-se, assim, que as ações afirmativas têm operado na chave do reconhecimento da diferença, e suas implicações na construção de desigualdades, e na promoção de condições para que se alcance o mínimo de igualdade. Silvério (2004: 43), ao pensar nas características da sociedade brasileira, diz que a passagem da ideia de nação mestiça e racialmente democrática para a de nação multirracial:

[...] de um lado, implica a necessidade de reconhecer as diferenças étnico/raciais como constitutivas e perenes na construção da nação brasileira e, de outro lado, equacionar no âmbito econômico, jurídico e político a universalização da cidadania com base naquelas diferenças inatas e/ou construídas socialmente que, no entanto, continuam a gerar discriminações negativas que, por seu turno, geram injustiças econômicas e simbólicas (Silvério, 2004: 43).

Assim, é possível encarar o racismo como ponto de partida e ponto de chegada para a análise dos fundamentos e das repercussões das ações afirmativas no Brasil. Neste texto, ao tomar o caso de uma instituição pública federal para análise, consideramos, sobretudo, as desigualdades enquanto dimensões diretamente relacionadas à atuação desse fenômeno. Compartilhamos, assim, da compreensão de Lima (2010) quando esta autora afirma que a consolidação e a efetivação do debate sobre ações afirmativas têm as desigualdades que marcam

a estrutura social brasileira como elementos fundamentais. À semelhança de Lima (2010), portanto, encaramos o racismo e seus desdobramentos como elemento motivador das ações afirmativas no Brasil e, com isso, torna-se imprescindível sustentar as discussões sobre o alcance e as transformações provocadas por tais medidas à luz dessa reflexão central.

Dessa forma, este trabalho tem como objetivo principal analisar alguns aspectos da implantação da reserva de vagas prevista na Lei n. 12.990/2014 na Universidade Federal do ABC (UFABC), no período de 2015 a 2019. Antes, porém, para contextualizar a discussão em torno do cumprimento das ações afirmativas nos concursos docentes, situamos alguns processos que, na nossa avaliação, indicam uma relativa incorporação da questão racial na UFABC: a criação da disciplina Estudos Étnico-Raciais, em 2014, e a realização de um concurso docente para a contratação de quatro especialistas para a área de Relações Étnico-Raciais no ano de 2016.

Alguns trabalhos que buscaram entender os fundamentos e os impactos das ações afirmativas, como Silva (2003), Lima (2010), Santos (2013), além daqueles que abordam essas políticas na instituição universitária analisada como o de Silva et al. (2012) são referências para nossas reflexões. A discussão sobre a implantação da Lei n. 12.990/2014, foco deste artigo, é feita tomando as informações dos editais de concursos docentes na UFABC de 2015 a 2019. A intenção foi identificar mecanismos que nos ajudam a pensar nos obstáculos à efetivação da reserva de vagas. Para a discussão contextual acerca da questão racial na UFABC – a criação da disciplina Estudos Étnico-raciais e a realização do concurso docente n. 145/2016 para a área de relações étnico-raciais – consideramos as entrevistas realizadas com os dois professores proponentes da disciplina e integrantes do grupo de trabalho responsável pela formatação do concurso, além de documentos e matérias publicadas na época.

Daqui em diante, o texto está organizado da seguinte forma: a seção dois em que discutimos a questão racial na UFABC; a seção três em que apresentamos os dados e as reflexões sobre os concursos docentes da UFABC entre 2015 e 2019; e uma quarta seção em que fazemos uma conclusão preliminar considerando o objetivo geral do texto.

2 – A QUESTÃO RACIAL NA UFABC

Algumas análises sobre políticas de ação afirmativa no ensino superior concentram-se, atualmente, nos impactos causados por tais políticas dentro e fora das instituições. Ao analisarem as cotas na Universidade Federal da Bahia no período de 2004 a 2012, Santos e Queiroz (2013: 65) concluem:

Contrariando as expectativas pessimistas sobre as políticas de reserva de vagas para estudantes negros, indígenas e oriundos do sistema público de ensino, assim como argumentos veiculados em diversos espaços midiáticos, os dados aqui analisados dão conta de uma realidade bastante animadora, confirmando outros estudos que encontraram resultados similares em outros contextos [...].

Como a modalidade de política de ação afirmativa que mais se destacou, as cotas raciais, inegavelmente, têm transformado a realidade das instituições de ensino superior do país. Do ponto de vista quantitativo, por exemplo, desde a adoção dessas políticas, a ampliação da presença de estudantes negros(as) tem sido significativa. No período de 2012 a 2014, as vagas para negros e indígenas passaram de 13.392 no primeiro ano analisado para 43.613 no segundo (Daflon *et al.*, 2014). Em 2018, as vagas reservadas já eram 123.083 (Freitas *et al.*, 2020)⁴. Além das alterações nos indicadores de presença de estudantes de escola pública e negros(as), a adoção de políticas de ação afirmativa têm impulsionado alterações nas instituições que, a princípio, decorrem dos próprios objetivos dessas políticas. Por exemplo, ao discutir as transformações no âmbito das próprias universidades, Silva (2003) indica que uma maior presença de grupos historicamente impedidos de estar no ensino superior deve estimular o questionamento de teorias e metodologias que sustentam a produção de conhecimentos e assim ampliar e alterar o campo de visão que orientam atividades acadêmicas e científicas.

A UFABC, ponto de partida para as nossas reflexões, apresenta uma realidade peculiar no que diz respeito à implementação de políticas com recorte racial. Constituída em 2006, a universidade conta com um projeto pedagógico interdisciplinar, e o início das suas atividades deixou evidente a urgência com que se encarava a criação da primeira universidade pública na região do ABC.⁵ Para Silva, Pinezi e Zimerman (2012: 151), entretanto:

As motivações políticas e sociais que inspiraram a proposta de criação da nova universidade não encontraram igual ressonância nos documentos

4 Vale destacar que, nos dados de 2018, o levantamento considera 8 categorias para designar as vagas reservadas: (1) alunos de escola pública; (2) alunos de escola pública autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; (3) alunos de escola pública com deficiência; (4) alunos de escola pública com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; (5) alunos de escola pública de baixa renda; (6) alunos de escola pública de baixa renda autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; (7) alunos de escola pública com deficiência e de baixa renda; (8) alunos de escola pública de baixa renda, com deficiência e autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

5 Ver “Ações afirmativas e inclusão regional: a experiência da Universidade Federal do ABC”, de Silva, Pinezi e Zirmeman, 2012.

oficiais da instituição. Nos seus primeiros anos de atividade, as referências à inclusão social e à parceria com setores da sociedade civil (empresários, trabalhadores e poder público) ocupam papel secundário nos textos produzidos pela UFABC.

Continuando, os autores afirmam:

Afora a referência ao comprometimento da universidade com ações voltadas para a inclusão social, não há no projeto pedagógico da UFABC nenhuma menção explícita às ações afirmativas a serem praticadas para assegurar a efetiva representação dos diversos segmentos da sociedade brasileira no seu quadro discente. Tampouco há uma elaboração conceitual das políticas afirmativas a serem desenvolvidas pela universidade (Silva, Pinezi, Zimmerman 2012: 151).

Para os autores, apesar das referências diretas às ações de inclusão social no projeto pedagógico da universidade, as posturas assumidas inicialmente não contemplaram a necessidade de ampliação das políticas de ações afirmativas presentes no acesso para garantir, por exemplo, a efetiva permanência dos(as) estudantes beneficiários das cotas.

No Projeto Pedagógico Institucional (PPI), de fevereiro de 2006, acerca desse aspecto, consta a seguinte referência:

a criação da UFABC está inserida num programa federal de expansão da Universidade pública que pretende promover a inclusão de segmentos sociais até agora ausentes ou com muito pouca participação, gerando condições para finalmente suprimir a herança maldita da escravidão e unir a sociedade brasileira. A UFABC está comprometida com ações voltadas para a inclusão social, que tenham por objetivo assegurar que todos os segmentos da sociedade estejam nela representados. Essas ações não se esgotam no âmbito do processo de admissão com sistema de cotas de corte socioeconômico e racial, que está em discussão no Congresso Nacional. O processo pedagógico deve repudiar a postura elitizante em favor da integração social do estudante, levando-o a se debruçar sobre a História para compreender o mundo em que vivemos numa perspectiva pluralista (UFABC, 2006) .

Em 2017, a universidade realizou uma revisão de seu PPI e destacou alguns aspectos diretamente relacionadas às cotas com recorte étnico-racial:

Em relação à reserva de vagas de caráter étnico-racial, a lógica adotada pela Política de Ação Afirmativa da UFABC é a do incentivo à entrada de cidadãos

negros e indígenas na universidade, que irá contribuir para aumentar quantitativa e qualitativamente a presença destes grupos com diploma de ensino superior no Brasil, assim como para inseri-los mais efetivamente no mercado de trabalho qualificado. Além disso, o processo de inclusão social é visto como uma oportunidade de desenvolvimento de talentos que usualmente não teriam acesso ao ensino superior (UFABC, 2017).

Nos dois documentos mencionados, é possível verificar que a UFABC contempla formalmente, desde o princípio, a questão da inclusão de segmentos socialmente desfavorecidos. Entretanto, o que não consta nos documentos da instituição são algumas das demandas atreladas ao processo de reivindicação de ações afirmativas para a população negra, como a necessidade de alterações curriculares para inserção de temáticas relacionadas a esta população.

Apesar das indicações insuficientes nos documentos institucionais no que diz respeito aos desdobramentos das políticas de acesso com foco na questão racial, há algumas situações que nos permitem olhar a questão de outro modo. Nesse sentido, vale discutir alguns pontos do concurso docente, regido pelo edital n. 145/2016, voltado para a contratação de quatro especialistas em relações étnico-raciais.

O concurso em questão tem como antecedente a criação da disciplina denominada Estudos Étnico-Raciais, no Bacharelado em Ciências e Humanidades (BCH), em 2014⁶. Segundo o professor Muryatan Santana Barbosa⁷, até 2014, não havia nos currículos dos cursos da UFABC referências diretas à temática étnico-racial.

Eu entrei aqui e percebi que a questão étnico-racial – e quando eu digo isso eu estou me referindo à questão do negro brasileiro, da população negra – era muito pouco tratada; praticamente não havia nada sobre o tema, em 2014. Havia só uma disciplina, identidade e cultura que, digamos, tangenciava esse debate maior e nela havia umas aulas, na época, em que os professores tratavam da cultura negra [...].

6 Em 2017, Estudos Étnico-raciais também se tornou obrigatória na Licenciatura em Matemática. No mesmo ano, esse curso aprovou a disciplina Seminários de Modalidades Diversas em Educação Matemática, a fim de atender a demanda pelo estudo de questões relacionadas à Etnomatemática. Em 2019, com a criação das Licenciaturas em Ciências e Humanidades e em Ciências Naturais e Exatas, a disciplina Estudos Étnico-raciais também foi aprovada como obrigatória na grade desses dois cursos.

7 Professor do curso de Relações Internacionais da UFABC. Entrevista realizada em 21 de agosto de 2018.

Nessa época, segundo o entrevistado, foi iniciada uma mobilização para alteração desse quadro:

Eu e o Paris [Yeros] resolvemos fazer um abaixo-assinado pela contratação de professores e professoras negras e pela inclusão da temática étnico-racial no currículo do BCH. Então esse documento foi assinado por cerca de trinta professores da casa e já levantava as duas questões; e foi o abaixo-assinado que de fato começou esse movimento maior; começou a botar para frente essa temática aqui dentro [...] E após isso, nós aproveitamos o momento de reformulação do projeto do BCH para colocar a questão do porque não criar uma disciplina sobre estudos étnico-raciais [...].

Sobre a ausência da temática e a criação da disciplina, o professor Paris Yeros⁸ concorda com a menção anterior e segue afirmando que:

As disciplinas do BCH tratavam a questão racial de forma bastante abstrata, dentro do marco do multiculturalismo; então, existia uma lacuna [...] Propusemos essa disciplina do BCH no momento de revisão do projeto pedagógico [...] No caminho, nos ocorreu que era necessário propor uma matéria específica porque esse conteúdo não estava tendo atendimento pela matéria que já existia.

Sobre a condução específica do processo, o mesmo professor destaca:

Na hora de botar para discussão, não houve nenhuma resistência [...]. Não houve resistência, mas também não houve uma grande discussão a favor; passou fácil e rápido [...]. No entanto, não havia previsão na universidade de contratar professores e professoras para essa matéria.

O que parece estar sinalizado nas falas iniciais nos dois professores entrevistados é algo semelhante ao que já encontramos no texto do projeto pedagógico da UFABC, no sentido de que, de uma forma ou de outra, há apoio institucional à inserção de elementos relativos à questão étnico-racial, mas se faz necessária mobilização específica para a concretização desse apoio. O processo de criação da disciplina Estudos Étnico-raciais, mesmo não enfrentando resistência formal e política, apresenta uma característica que poderíamos denominar de institucionalização parcial; isto significa que por conta de um contexto nacional, que exige a adoção de medidas semelhantes, não se encontra, nos últimos

8 Professor Paris Yeros, professor do curso de Relações Internacionais e também entrevistado para este trabalho. Entrevista realizada em 22 de agosto de 2018.

tempos, resistência à proposição e ao encaminhamento de parte dessas demandas. No entanto, medidas mais consistentes que garantiriam a sua continuidade e ampliação tendem a enfrentar entraves institucionais.

Porém, a forma como foi proposta e aprovada a disciplina em questão revela não só os aspectos dessa limitação, mas também deixa bastante evidente os ajustes necessários para que os objetivos da mesma fossem alcançados e para que fossem tomadas medidas distante da lógica de incorporação parcial, acima mencionada. Na ementa final do curso, constam as seguintes indicações:

a disciplina visa oferecer aos discentes uma síntese do conhecimento atual sobre os estudos étnico-raciais, visando atender as Leis 10.639-03 e 11.645-08⁹, assim como as demais diretrizes posteriores do MEC, que versam sobre a necessidade de cursos específicos que discutam a questão étnico-racial no Brasil. Em particular, em relação à importância da história e cultura afro-brasileira e indígena¹⁰.

Ao referenciar esses objetivos, a instituição evidencia duas coisas: a necessidade de dar um lugar diferente à produção acadêmica sobre a questão racial brasileira, destacando inclusive a contribuição de intelectuais negros(as), além de demandar a contratação de especialistas para trabalharem temas como o racismo e a formação do mundo atlântico; o escravismo brasileiro; o mito da democracia racial no Brasil; desigualdades raciais no Brasil; o movimento negro; o movimento indígena; Pan-Africanismo e relações Brasil-África etc.¹¹

Tem-se, com isso, o terreno preparado para o processo que mais repercutiu no que diz respeito às políticas relacionadas à questão racial na UFABC: o concurso docente apelidado de 4x4¹². Este concurso teve como objetivo preencher quatro vagas no quadro do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS). A área do concurso era Relações Étnico-raciais e

9 A Lei n. 10.639/2003, alterada pela Lei n. 11.645/2008, obriga as redes pública e privada de educação básica a incluírem o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira e indígena nos seus currículos. O processo de regulamentação da lei, com a formatação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais, recomenda que as instituições de ensino superior adotem as mesmas alterações exigidas pela Lei (CNE/CP Parecer 3/2004; CNE/CP Resolução 1/2004).

10 Ementa da disciplina Estudos Étnico-raciais (Bacharelado em Ciências e Humanidades/UFABC). Disponível em: <http://prograd.ufabc.edu.br/doc/ppedagogico_2015_bch_apartado_ementario_obrigatorias.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2021.

11 Temas que integram a ementa da disciplina, que contempla autores(as) como Kabengele Munanga, Sueli Carneiro, Manuela Carneiro da Cunha, Nei Lopes etc.

12 Esta denominação, que relacionava as vagas aos quatro cursos, foi dada pelo professor Annibal Hetem Júnior, à época diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS), centro que encaminhou formalmente a realização do concurso.

contava com quatro subáreas que correspondiam a cada um dos bacharelados da área de humanidades existentes na instituição: Desigualdades de Raça, Gênero e Renda (Curso de Ciências Econômicas); Relações Étnico-Raciais e Políticas Públicas (Curso de Políticas Públicas); Diáspora Negra, Direitos Humanos e Racismo (Curso de Relações Internacionais); Dinâmicas Socioterritoriais e Relações Étnico-Raciais (Curso de Planejamento Territorial). O edital n. 145/2016, que regia o referido concurso, foi publicado em 21 de junho de 2016 e as provas aconteceram nos dias 28, 29 e 30 de novembro e 01 e 02 de dezembro de 2016.

Mesmo que essa seja a ação com mais notoriedade, as mobilizações para realização do concurso não estiveram descoladas das outras ações empreendidas para a ampliação da questão racial no interior da UFABC. A tentativa era provocar a elaboração de medidas para consolidar a institucionalização da temática sinalizada na criação da universidade. Para isso, os professores que se envolveram diretamente com essas iniciativas – Muryatan Santana Barbosa e Paris Yeros – contaram com o empenho dos alunos, sobretudo, alunos(as) negros(as) organizados(as) em um coletivo interno. Nesse sentido, Muryatan Santana Barbosa destaca: “nós, nessa época, já conversávamos com o Coletivo Vozes¹³ sobre essas questões e eles nos apoiaram imediatamente nessa ação para ampliar a temática étnico-racial aqui na UFABC; e nisso ocorreu a ideia do edital, do 4x4”.

Aprofundando o olhar sobre o referido concurso, como vimos até aqui, algumas especificidades contidas no desenho do edital contribuíram para o sucesso da ação. Para Muryatan Santana Barbosa:

o que facilitou foi que era um edital pensado em subáreas. Os cursos encaminhariam a contratação do seu professor conforme as subáreas que eles próprios estariam montando. Então claro que isso ajudou [...]. Em alguns cursos, a questão étnico-racial ficou vinculada a outras formas de desigualdade, outras questões correlatas [...], mas eles tinham liberdade para isso. Essa era a proposta mesmo: envolvê-los na construção do edital, por um lado e, por outro, incentivar a criação de disciplinas sobre questão étnico-racial dentro dos cursos com as quais esses profissionais futuramente pudessem trabalhar [...]. Aproveitar-se-ia o momento de reforma dos cursos específicos para incluir disciplinas que tratassem da questão étnico-racial e aí cada curso criou a seu modo.

13 O Coletivo Negro Vozes é uma entidade que reúne estudantes negros(as) dos diversos cursos da universidade. O coletivo desenvolve ações envolvendo as questões de raça, gênero e sexualidade, principalmente. Segundo o entrevistado, o grupo teve atuação importante na articulação interna para encaminhamento do concurso ao participar ativamente das negociações junto à gestão da universidade.

Sobre essa divisão das vagas, o entrevistado complementa dizendo que a intenção era assegurar que cada curso da área de humanas abrisse uma vaga para área de relações raciais, pois com quatro vagas seria possível cumprir também a Lei n. 12.990/2014.

Com isso, podemos inferir que o concurso em questão contemplou diretamente, pelo menos, duas demandas: a inserção institucional de Relações Étnico-Raciais como área de estudo – por meio do incentivo à criação de disciplinas específicas sobre a temática e da contratação de especialistas – e o atendimento da Lei n. 12.990/2014, que obriga a destinação de 20% das vagas para negros(as) nos concursos públicos da esfera federal sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a três.

Ainda sobre os desafios e potencialidades da construção do concurso, Paris Yeros destaca que foi preciso “[...] juntar os cursos em uma ação inédita; construir consenso, compromisso, esperando que o 4x4 servisse como exemplo para editais posteriores na universidade e talvez em outras universidades”.

Nesse sentido, o contexto da adoção de políticas institucionais com recorte racial na UFABC, de forma semelhante ao processo de reivindicação e implantação das políticas de ação afirmativa, apresenta características que, a princípio, nos ajudam a pensar em repercussões imediatas e repercussões potenciais. Como medidas institucionais, as ações na UFABC dizem mais do que aparentam. O concurso regido pelo edital n. 145/2016 possibilitou a explicitação de diferentes forças.

No campo das forças contrárias que atuaram em torno da realização do processo, há de se destacar o movimento iniciado externamente para a sua não conclusão. Dois fatos ilustram essas forças. Um deles foi uma publicação do blog do jornalista Reinaldo Azevedo, no dia 13 de julho de 2016, que continha uma dura crítica ao concurso.¹⁴ O outro fato foram as críticas ao concurso feitas pela Confederação Israelita do Brasil (CONIB) que não aceitava a ideia de que o sionismo seria um regime racista, como indicado no item “Conexões da branquidade e dos regimes racistas: apartheid, nazismo, sionismo”, um dos conteúdos do concurso¹⁵. A crítica teve impactos internamente e demandou dos setores envolvidos com o concurso ações imediatas para garantir a sua viabilidade, já

14 A matéria fez referência ao ponto “Conexões da branquidade e dos regimes racistas: apartheid, nazismo, sionismo”, da subárea “Diáspora Negra, Direitos Humanos e Racismo”. Para o jornalista, o regime sionista não pode ser considerado um regime racista. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/atencao-na-universidade-federal-do-abc-nao-ha-diferenca-entre-nacionalismo-judaico-e-nazismo/>>. Acesso em: 05 jan. 2021.

15 Na época, um jornal da região do ABC paulista destacou a polêmica. Disponível em: <<https://www.dgabc.com.br/Noticia/1993645/edital-gera-polemica-entre-alunos-e-reitoria-da-ufabc>>. Acesso em: 05 jan. 2021.

que a Conib chegou a exigir o cancelamento do edital junto ao Ministério da Educação. O professor Paris Yeros, no trecho a seguir, resumiu os desdobramentos desse movimento:

A reitoria fez uma intervenção no concurso e tirou o sionismo dos pontos; [...] então dezenas de alunos chegaram à reitoria e o reitor se comprometeu em manter o concurso e finalizar essa obra. Então a mobilização dos alunos foi importante; nós tínhamos consciência que existia uma aliança entre docentes e discentes; felizmente já existia o [Coletivo] Vozes [...] e nos dois campi havia mobilização.

À época, os professores Paris Yeros e Muryatan Santana Barbosa, enquanto membros do grupo de trabalho constituído para planejar o concurso, divulgaram uma nota em que justificaram a articulação temática e criticaram a atitude da gestão da UFABC ao retirar o termo sionismo do edital. Assim, argumentam:

O ponto do edital referente ao estudo comparativo de regimes racistas (4.3.1.4), incluindo apartheid, nazismo e sionismo, se refere a um corpo de pesquisa já estabelecido e a um dos assuntos que mais preocupou a Assembleia Geral da ONU, resultando na Resolução n. 3379/1975 que tipificou a opressão do povo palestino como racismo. A resolução foi anulada em 1991, porém o assunto continua a polarizar, como o fez na III Conferência sobre o Racismo, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada na cidade de Durban em 2001. O ponto do edital não pressupõe que formas de governo e ideologias são iguais em suas características, dinâmicas e consequências. Ele exige que candidatos tenham domínio sobre esses estudos comparativos. É possível e necessário debater livremente sobre o assunto e a forma como ele foi colocado no edital, porém não cabe a uma Reitoria decretar o que é ou não é apropriado no estudo das relações étnico-raciais. Tal intervenção fere gravemente a liberdade acadêmica e cria um precedente perigoso.¹⁶

Entretanto, apesar dos acontecimentos destacados até aqui, é necessário mencionar que havia um entendimento de que o concurso gozava de uma

16 Trecho retirado do documento “Carta aberta à Comunidade Acadêmica em relação ao Edital n. 145/2016. Disponível em: <<https://racismoambiental.net.br/2016/07/18/em-defesa-da-liberdade-academica/>>. Acesso em 05 jan. 2021. Após reunião realizada no dia 19/07/2016, a reitoria divulgou nota dizendo que “todos os presentes se mostraram esclarecidos quanto às questões apresentadas acerca do assunto do edital, e manifestaram-se, por unanimidade, favoráveis à manutenção do edital retificado”. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2016/07/universidade-federal-do-abc-sofre-polemica-desnecessaria-diz-professor/>>. Acesso em 05 jan. 2021.

legitimidade mais ampla. Os dois professores entrevistados apresentam algumas reflexões nesse sentido:

A existência das leis n. 10.639/2003, n. 11.645/2008, n. 12.711/2012 e n. 12.990/2014 ajudaram a gente no debate porque dava a entender que era uma questão legal, que bem ou mal tinha que ser resolvida; que não era só uma questão de ponto de vista, mas que era algo importante do ponto de vista legal (Muryatan Santana Barbosa).

Havia um amadurecimento, havia uma capilarização na sociedade, uma consciência promovida pelo movimento negro, há décadas, de que esse assunto teria que ser tratado diretamente e que teria que ter profissionais pra isso; que teria que ter uma mudança no quadro, na composição étnico-racial do corpo docente. Então tudo isso já tinha colocado o problema e nós apenas o colocamos na mesa e criamos as alianças necessárias para fazer isso dar certo (Paris Yeros).

Do ponto de vista legal, considerando as legislações aprovadas a partir do início dos anos 2000 no país sobre os aspectos ligados à questão étnico-racial, e da legitimidade da luta empreendida pelo movimento negro brasileiro, a questão proposta na UFABC tinha amplo respaldo. No entanto, isso não tinha sido suficiente para que a universidade, antes de 2014, oito anos após a sua fundação já com políticas de ação afirmativa no acesso, ampliasse tais medidas no sentido de promover alterações curriculares e valorizar a área dos estudos sobre relações étnico-raciais, por exemplo. Nesse sentido, a atuação dos estudantes e docentes envolvidos nesse processo demandou da instituição o reconhecimento da questão étnico-racial como área de estudos a ser considerada tanto no processo de organização curricular quanto na contratação docente. Podemos dizer, de modo geral, que esses objetivos atendem ao que diversos(as) pesquisadores(as) têm demandado nos últimos anos no tocante à questão racial Silva (2003: 50), por exemplo, ao se perguntar sobre a importância da igualdade racial para a produção de conhecimento, argumenta:

Se a diversidade étnico-racial e a pluralidade das formas de viver e de pensar a vida, o mundo, as relações entre as pessoas, entre elas e o ambiente em que vivem, está tornando-se realmente central nas preocupações e objetivos da universidade, há que se buscar e/ou criar teorias que ajudem a abordar perspectivas distintas, que permitam fazer a crítica daquelas que desconsideram ou eliminam as diferenças. Neste âmbito, os problemas de pesquisa são construídos tendo em conta o contexto da diversidade, com ênfase nas

dimensões históricas, identitárias, culturais, sociais, e de lutas dos grupos com quem se vai ou que se vai pesquisar. E claro está que as questões de pesquisa se encontram fortemente vinculadas a este contexto. As investigações por elas orientadas tratarão de encontrar as melhores evidências, apontando, entretanto, as limitações que ainda se tem para produzir conhecimentos na perspectiva da diversidade étnico-racial, da pluralidade cultural, da igualdade de direitos, da equidade social.

3 – OS CONCURSOS DOCENTES NA UFABC E A LEI N. 12.990/2014

Os antecedentes destacados anteriormente constituem fonte importante para o problema que nos dispomos a enfrentar neste texto: a execução da Lei n. 12.990/2014 na UFABC. Aprovada em 2014, esta legislação prevê que 20% das vagas em concursos para cargos efetivos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União para pessoas autodeclaradas negras, de acordo com as classificações de raça/cor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹⁷.

Após a sua promulgação em junho de 2014, a referida lei foi alvo de diferentes debates, sobretudo sobre as condições para sua operacionalização. A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPPIR) emitiu, em 2015, a Nota Técnica 43, na qual faz considerações em torno dos questionamentos recebidos relativos às dificuldades de execução da Lei n. 12.990/2014. No documento mencionado, diversos tipos de demandas são identificadas e respondidas pelo órgão. Duas delas estão relacionadas à quantidade e ao fracionamento das vagas, como se observa nos trechos a seguir:

Deve-se observar que integram o total das vagas disponibilizadas aquelas previstas em editais cuja quantidade está abaixo do mínimo para aplicação da reserva de vagas, o que corresponde, em grande parte, aos editais dos concursos em universidades e institutos federais (Brasil, 2015: 03).

17 A Lei de cotas raciais nos concursos públicas está prevista no Art. 39, § 2º, da Lei n. 12.888/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que diz: Art. 39: “o poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas”. Seguindo, § 2º: “as ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos”.

Não é possível que os dispositivos que regulam os concursos públicos, os editais, prevejam o fracionamento das vagas ofertadas no concurso. O percentual deve ser aplicado ao total das vagas ofertadas, as quais não devem ser consideradas de forma individual, pois essa fragmentação não se justifica legalmente (Brasil, 2015: 06).

A questão do fracionamento das vagas diz respeito à interpretação equivocada acerca do texto da Lei, contido no parágrafo 1º, determinando que “a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três)”. Com essa indicação, exclui-se a possibilidade de o cálculo para definição da reserva levar em conta as vagas de uma área de forma isolada, no caso de certames com vagas para diferentes setores.

Entretanto, a primeira citação da nota da SEPPIR está mais diretamente relacionada ao aspecto que queremos discutir levando em conta a experiência da UFABC: a definição da quantidade de vagas de cada concurso/edital. Essa dimensão é importante por conta do elemento apontado anteriormente sobre como deve ocorrer a reserva para candidatos(as) negros(as). A UFABC, como destacado na seção anterior, conta com ações diversas que ilustram um processo de institucionalização da questão racial internamente. No entanto, ao se analisar especificamente a aplicação da Lei n. 12.990/2014, nota-se um descompasso em relação às suas exigências. No período de 2015 a 2019, diversos concursos foram realizados sem que houvesse a garantia de reserva de vagas para candidatos(as) negros(as). Nesse período, foram publicados 137 editais para contratação efetiva (121 processos encerrados e 16 em andamento)¹⁸, mas em apenas 3 processos foi prevista a reserva de vagas: o concurso regido pelo edital n. 145/2016, discutido na seção anterior, o edital n. 227/2016 e o concurso ainda em andamento regido pelo edital n. 121/2019. A Tabela 1 reproduz as informações contidas no site da UFABC sobre a distribuição de vagas em concursos que poderiam, a princípio, garantir a reserva de vagas, considerando a fragmentação por área. A Tabela 2 mostra a distribuição da reserva de vagas para pessoas negras no edital n. 227/2016, que tinha um total de 32 vagas¹⁹. Em 2017 e 2018, não foram realizados concursos docentes com mais de duas vagas para uma determinada área na UFABC.²⁰

18 Situação identificada até a conclusão deste texto em abril de 2020.

19 Esse edital foi lançado como um “edital guarda-chuva” e as áreas específicas foram organizando os certames em diversas datas posteriores.

20 Em 2018, foram realizados três concursos para a área de Física. Seguindo o critério adotado aqui para destaque, não o contabilizamos por terem sido publicados em datas distintas.

TABELA 1: CONCURSOS DOCENTES POR ÁREA - UFABC

ÁREA	Nº DO EDITAL	DATA DO EDITAL	QTDE DE VAGAS
Engenharia Ambiental e Urbana	210/2015	10 de dezembro de 2015	01
	213/2015	10 de dezembro de 2015	01
	214/2015	10 de dezembro de 2015	01
	215/2015	10 de dezembro de 2015	01
	216/2015	10 de dezembro de 2015	01
	217/2015	10 de dezembro de 2015	01
	218/2015	10 de dezembro de 2015	01
	219/2015	10 de dezembro de 2015	01
	220/2015	10 de dezembro de 2015	01
Filosofia	203/2015	10 de dezembro de 2015	01
	204/2015	10 de dezembro de 2015	01
	205/2015	10 de dezembro de 2015	01
Relações Internacionais	142/2015	09 de outubro de 2015.	01
	144/2015	09 de outubro de 2015.	01
	147/2015	09 de outubro de 2015.	01
Engenharia Biomédica	211/2015	10 de dezembro de 2015	01
	212/2015;	10 de dezembro de 2015	01
	221/2015	10 de dezembro de 2015	01
	222/2015	10 de dezembro de 2015	01
Economia	004/2016	14 de janeiro de 2016	01
	005/2016	14 de janeiro de 2016	01
	007/2016	14 de janeiro de 2016	01
Ciência da Computação	186/2016	26 de agosto de 2016	01
	187/2016	26 de agosto de 2016	01
	189/2016	26 de agosto de 2016	01
	190/2016	26 de agosto de 2016	01
Física	220/2016	30 de agosto de 2016	01
	221/2016	30 de agosto de 2016	02
	222/2016	30 de agosto de 2016	01
	224/2016	30 de agosto de 2016	02
	225/2016	30 de agosto de 2016	02
	226/2016	30 de agosto de 2016	02
Biotecnologia	074/2019	29 de julho de 2019.	01
	075/2019	29 de julho de 2019.	01
	076/2019	29 de julho de 2019.	01
	077/2019	29 de julho de 2019.	01
	078/2019	29 de julho de 2019.	01
	079/2019	29 de julho de 2019.	01

TABELA 2: DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS NO EDITAL N. 227/2016

ÁREAS/SUB-ÁREAS	NÚMERO DE CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS) INSCRITOS(AS)	CLASSIFICAÇÃO CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS)
Ciências Biológicas/Zoologia de Invertebrados	5	Um candidato negro ficou em 2º lugar
Matemática aplicada/Análise Numérica-Optimização	sem inscritos	-
Matemática aplicada/Biomatemática	sem inscritos	-
Matemática aplicada/Física matemática	1	Sem candidatos(as) negros(as) classificados(as)
Matemática aplicada/Estatística	1	Sem candidatos(as) negros(as) classificados(as)
Matemática aplicada/Sistemas dinâmicos	1	Sem candidatos(as) negros(as) classificados(as)
Matemática/Álgebra	1	Sem candidatos(as) negros(as) classificados(as)
Matemática/Análise	1	Sem candidatos(as) negros(as) classificados(as)
Matemática/Geometria - Topologia	sem inscritos	-
Engenharia Biomédica/Hemodinâmica e Fenômenos de Transporte para sistemas biológicos	2	Sem candidatos(as) negros(as) classificados(as)
Interdisciplinar/Epistemologia de gênero	11	Sem candidatos(as) negros(as) classificados(as)

As informações contidas na tabela 1 são muito objetivas para que se identifique uma certa *falta de cuidado* na organização das vagas dos concursos destacados. A questão que, de forma aparentemente simples, se coloca é: como se decide, por exemplo, disponibilizar 9 vagas para uma determinada área em 9 editais diferentes, inviabilizando assim a reserva de vagas? A UFABC, entretanto, não está sozinha ao proceder desse modo. Em 2015, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA) foi obrigado, por decisão judicial, a cancelar e a republicar um concurso público para contratação docente devido às imprecisões acerca da reserva de vagas para candidatos(as) negro(as) e pessoas com deficiência. A ação foi movida pela Defensoria Pública da União que entendeu que o órgão fracionou as

vagas por área e localidade e não garantiu plenamente as reservas previstas na Lei n. 12.990/2014²¹.

A tabela 2, por sua vez, na qual constam exemplos de um concurso docente com reserva de vagas para negros(as), suscita um outro conjunto de questionamentos. O primeiro deles é sobre o porquê a reserva de vagas foi aplicada, em sua maioria, a uma mesma área. Nos editais consultados, não consta a informação sobre o procedimento adotado para essa escolha. Com isso, pode-se supor que ao não adotar procedimentos como sorteios públicos para definir o local de aplicação da reserva não se garante transparência aos processos.

Segundo, o número baixo de inscritos ou a ausência de candidatos(as) na área em que a reserva ocorreu podem indicar, inicialmente, a existência de um número reduzido de pessoas qualificadas academicamente na área em questão. Nesse sentido, vale lembrar um estudo pioneiro sobre as desigualdades raciais nas universidades. Realizado no início dos debates sobre cotas raciais para estudantes negros(as), o levantamento feito por Queiroz (2004) já apontava que esse segmento da população estava, em sua maioria, nos cursos considerados de baixo prestígio social. A ausência de acompanhamento mais amplo sobre essas políticas e seus impactos nos últimos anos não nos permite discutir alterações nessa leitura. Isto é, formandos negros(as) podem ainda estar concentrados em determinadas áreas. O ponto é: as instituições podem estar contando com o não preenchimento das vagas destinadas às pessoas negras se elas ocorrerem em áreas de conhecimento específicas? Mesmo que os dados trazidos não nos permitam ir mais longe nessa reflexão, os registros apresentados sobre a experiência da UFABC sugerem, de certo modo, interpretações que podem ser lidas como uma inclinação institucional para o não cumprimento da Lei n. 12.990/2014.

Ainda sobre os procedimentos para execução da lei de cotas nos concursos para professores(as), umas das mais recentes contribuições está em Mello e Resende (2019: 20), que analisaram um total de 3.000 editais de concursos docentes nas 63 universidades federais entre 2014 e 2018 e destacaram que é urgente um “[...] amplo debate acerca da padronização de procedimentos relativos aos concursos públicos para docentes das UFs, de maneira a efetivamente alcançar o percentual de 20% de reserva de vagas para negras/os legalmente previsto”.

21 O concurso foi regido pelo Edital n. 002, de 29/12/2014, retificado pelo Edital n. 03, de 15/01/2015. A decisão judicial está. Disponível em: <http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/lists/pedido/attachments/484078/resposta_pedido_processo%203631-17.2015.4.01.3700.pdf>. Acesso em:

Nossa tendência é concordar com a conclusão dos autores supracitados. Entretanto, há de se considerar que as inconsistências em torno da execução da lei de cotas nos concursos docentes podem ser pensadas também à luz do processo mais amplo de proposição e implantação das políticas de ações afirmativas no contexto brasileiro. De um ponto de vista geral, as cotas no serviço público também são uma resposta às demandas do ativismo antirracista, constituindo uma espécie de ampliação do processo de instauração das cotas no acesso ao ensino superior e compartilhando com estas pressupostos e expectativas como a questão do enfrentamento do racismo institucional.

O ponto fundamental parece ser, no entanto, a produção de alguns mecanismos que dificultam a operacionalização e a efetivação da legislação em vigor. Alguns trabalhos concluem suas reflexões nesse sentido. Bulhões e Arruda (2020) falam da necessidade de um conjunto de reformulações para que a lei seja efetivamente cumprida. Mello e Resende (2020), ao analisar o caso das universidades, indicam que é necessário tomar providências diante do número excessivo de vagas em que não se garantiu a reserva de vagas para candidatas(as) negras(as).

Essas considerações sobre os concursos docentes e a reserva de vagas nos fazem recordar que, ainda no contexto das justificativas das cotas raciais no acesso ao ensino superior, Carvalho (2006) tomava os concursos docentes como uma zona em que não predomina a impessoalidade. Ao contrário, pois para além do desempenho acadêmico, segundo o autor, ainda contam nessa equação a política acadêmica, com suas pressões, e as redes de relações, representada pelas linhas de pesquisa e filiação teórica.

Assim, de modo específico, a adoção de cotas nos concursos docentes, mesmo prevista em lei, ainda dependerá da correlação de forças existente no interior de cada instituição. Não basta estar inclinado a adotar políticas voltadas à chamada questão racial. No caso estudado, a institucionalização de algumas políticas com recorte racial não tem sido suficiente para que se cumpra a Lei n. 12.990/2014. A forma de organização dos concursos destacados nas tabelas 1 e 2, considerando editais com as mesmas datas, voltados para as mesmas áreas, mas cada um indicando uma quantidade de vagas inferior àquela sobre a qual é possível aplicar a reserva, além da concentração da reserva em áreas específicas, ilustra bem o que os debates de ordem técnica têm chamado de tentativas de burlar a lei em questão.

4 – CONCLUSÃO

As ações afirmativas, especialmente a modalidade cotas raciais, têm possibilitado percepções específicas sobre a questão racial brasileira no interior de

diversas instituições sociais. No acesso ao ensino superior, por exemplo, podemos dizer que as cotas raciais explicitam exigências pela valorização de diferentes referenciais para a produção acadêmica. Nessa perspectiva, pode-se atender a essas demandas construindo diretrizes curriculares comprometidas com a revisão dos saberes existentes e a inserção de outros que possam ter sido historicamente negligenciados. Por sua vez, as alterações nos projetos pedagógicos das universidades não devem ser feitas de modo a encerrar a questão em si mesma. Quando ocorrerem, tais medidas poderão potencializar o tratamento consistente dos temas ligados à realidade da população negra no Brasil. Assim, além de dar *status* diferenciado a essa dimensão, espera-se que seja estimulada e ampliada a formação de profissionais, das mais variadas áreas acadêmicas, na perspectiva da chamada educação para as relações étnico-raciais.

Nesse sentido, a discussão dos processos para contratação docente na UFABC, considerando o contexto de inserção da questão racial na instituição, levamos a destacar duas questões. A primeira é que os acontecimentos e ações que levaram à realização do concurso docente edital n. 145/2016 para especialistas na área de relações étnico-raciais dialogam com a necessidade histórica de políticas de ação afirmativa para a população negra no Brasil. Com isso, estamos dizendo que as ações na instituição resultam de um acúmulo de lutas nacionais que foram empreendidas em diferentes frentes para denunciar o racismo e combater seus efeitos, tomando como instrumento fundamental a adoção de políticas públicas com recorte racial. No entanto, é preciso reconhecer também que medidas como o concurso 4x4 não são conseqüências diretas da dinâmica assumida pelas cotas raciais no interior da própria instituição. Do ponto de vista político, é possível assumir que a conjuntura que possibilitou a proposição e a realização de um concurso dessa natureza se liga à dinâmica assumida pelas cotas raciais, mas não como um resultado natural ou um desdobramento automático dessas políticas. Foram necessárias outras medidas no sentido de questionar inclusive o compromisso institucional com a questão. Em resumo, não basta existir a obrigatoriedade legal. É necessário também entender e desmontar alguns arranjos institucionais que travam o avanço da política. Isso parece ter ocorrido no caso do concurso 4x4, aqui tomado para exemplificar uma das formas como a questão racial tem sido tratada na UFABC.

A segunda questão diz respeito diretamente à relação entre concursos docentes e a reserva de vagas prevista pela Lei n. 12.990/2014 na UFABC. Com base nos elementos destacados no texto, podemos inferir que um importante desafio é a transparência nos processos de construção dos editais, já que, no caso da UFABC, a fragmentação de vagas não permite o cumprimento da

recomendação legal. Mesmo que se conte com a ação de grupos e sujeitos comprometidos com a materialização de políticas com recorte étnico-racial internamente, no processo da aplicação da Lei n. 12.990/2014, ainda se encontra uma lógica que esbarra nas resistências históricas às políticas de ação afirmativa, quase sempre ligadas à incapacidade de reconhecimento do racismo como processo que impossibilita um tratamento igualitário para pessoas negras. Com isso, estamos sugerindo que as decisões sobre a operacionalização da Lei em questão não atendem às suas exigências porque ainda, no interior das universidades, há a construção de mecanismos para não enfrentar o racismo institucional, seja atribuindo a reserva de vagas a uma área em que se acredita existir poucos potenciais candidatos(as) negros(as), seja separando vagas em diferentes editais, mesmo quando há condições para realização de um único processo.

Por fim, supomos que a realidade da UFABC não se afasta das disputas travadas na sociedade brasileira desde que se começou a pensar políticas de ação afirmativa. O que observamos emergir nesses processos são, sobretudo, as contradições e ambiguidades relacionadas à noção de raça. Historicamente, lidamos de formas distintas com esta categoria. Opositores e defensores das ações afirmativas, por exemplo, mobilizaram-na de forma antagônica, e isso tende a se refletir na forma como a questão racial foi finalmente adotada nas instituições de ensino e no serviço público, ou seja, quase sempre de modo parcial, exigindo pressão para que sejam atendidas até mesmo as recomendações legais mais gerais.

Referências

- BRASIL. Nota Técnica n. 43/2015 - SPAA/SEPP/PR. Brasília: SEPP/PR, 2015a. Disponível em: <<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/manifestacaoseppir.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2021.
- BULHÕES, Lucas Mateus Gonçalves e ARRUDA, Dyego de Oliveira. Cotas Raciais em Concursos Públicos e a Perspectiva do Racismo Institucional. *Revista NAU Social*, v. 11, n. 20, Maio/Outubro 2020, pp. 05-19. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/35672>>. Acesso em: 06 jan. 2021.
- CARVALHO, José Jorge de. *Inclusão étnica e racial no Brasil. A questão das cotas*. São Paulo, Altar Editorial, 2006.
- DAFLON, Verônica Toste e FERES JÚNIOR, João. (Orgs.). Levantamento das políticas de ação afirmativa 2014: evolução temporal e impacto da Lei n. 12.711 sobre as universidades federais. Rio de Janeiro, GEMAA/IESP, 2014. Disponível em: <http://gemma.iesp.uerj.br/files/Levantamento_federais_2014b.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2021.
- DAFLON, Verônica Toste e FERES JÚNIOR, João. (Orgs.). Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro. *Cadernos de Pesquisa*, v. 43, n. 148, 2013, pp. 302-27.

- FREITAS, Jefferson Belarmino de e PORTELA, Poema Eurístenes. (Orgs.). Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA). Políticas de Ação Afirmativa nas Universidades Federais e Estaduais (2013-2018), 2020. Disponível em: <<http://gema.iesp.uerj.br/levantamentos/politicas-de-acao-afirmativa-nas-universidades-federais-e-estaduais-2013-2018/>>. Acesso em: 06 jan. 2021.
- GOMES, Nilma Lino. Diversidade étnico-racial e educação no contexto brasileiro: algumas reflexões. In: GOMES, Nilma Lino (Org.). *Um olhar além das fronteiras: educação e relações raciais*. Belo Horizonte, Autêntica, 2007.
- HERINGER, Rosana. *Um Balanço de 10 Anos de Políticas de Ação Afirmativa no Brasil*. Revista TOMO, 2014.
- JACCOUD, Luciana. O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial. In: THEODORO, Mário. (Org.). *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição*. Brasília, Ipea, 2008.
- LIMA, Márcia. Desigualdades raciais e políticas públicas: ações afirmativas no governo Lula. *Novos estud.* – CEBRAP, n. 87, São Paulo, July 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-3302010000200005>. Acesso em: 06 jan. 2021.
- MELLO, Luiz e RESENDE, Ubiritan Pereira de. Concursos públicos para docentes de universidades federais na perspectiva da Lei 12.990/2014: desafios à reserva de vagas para candidatas/os negras/os. *Sociedade e Estado*, v. 34, n. 1, 2019, pp. 161-184. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s0102-6992-201934010007>>. Acesso em: 06 jan. 2021.
- MELLO, Luiz e RESENDE, Ubiritan Pereira de. Concursos públicos federais para docentes e ações afirmativas para candidatos negros. *Cadernos de Pesquisa*, v. 50, n. 175, São Paulo, Janeiro/Março 2020, Epub May 11, 2020.
- OLIVEIRA, Gustavo Adolfo Galati de. Interdisciplinaridade e inclusão social no processo de implantação da Universidade Federal do ABC: da proposta à prática. Dissertação de mestrado, Educação, Universidade de São Paulo, 2010.
- PAIVA, Angela Randolpho. (Org.). *Ação afirmativa em questão: Brasil, Estados Unidos, África do Sul e França*. Rio de Janeiro, Pallas, 2013.
- QUEIROZ, Delcele. O negro e a universidade brasileira. *HAOL*, n. 3 (Invierno, 2004), pp. 73-82
- SANTOS, Jocélio Teles dos. (Org.). *O impacto das cotas nas universidades brasileiras (2004-2012)*. Salvador, CEAQ, 2013.
- SANTOS, Sales Augusto dos. Acciones afirmativas al estilo brasileño: el acceso de alumnos “pobres” a la educación superior pública. *Revista Argentina de Sociología*, 2017.
- SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Negros na universidade e produção do conhecimento. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e SILVÉRIO, Valter Roberto. (Orgs.).

- Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica.* Brasília, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003.
- SILVA, Sidney Jard da e PINEZI, Ana Keila Mosca. (Orgs.). *Ações afirmativas e inclusão regional: a experiência da Universidade Federal do ABC.* R. bras. Est. pedag., Brasília, v. 93, n. 233, Janeiro/Abril 2012, pp. 147-165.
- SILVÉRIO, Valter. *Negros em movimento: a construção da autonomia pela afirmação de direitos.* In: BERNARDINO, Joaze e GALDINO, Daniela. (Orgs.). *Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade.* Rio de Janeiro, DP&A, 2004, pp. 39-69.
- SISS, Ahya. *Afro-brasileiros, cotas e ação afirmativa: razões históricas.* Rio de Janeiro, Quartet, Niterói, PENESB, 2003.
- SOUZA, Marcilene Garcia de. *Ações afirmativas e inclusão de negros por cotas raciais nos serviços públicos do Paraná.* Tese de doutorado, Ciências Sociais, Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, 2010. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/106249>>. Acesso em: 06 jan. 2021.
- UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. *Análise do Sistema de Cotas Para Negros da Universidade de Brasília.* Brasília, 2013.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC. *Projeto Pedagógico*, 2006. Disponível em: <http://antigo.ufabc.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=628>. Acesso em: 06 jan. 2021.
- . *Projeto Pedagógico Institucional*, S.d. Disponível em: <http://www.ufabc.edu.br/images/imagens_a_ufabc/projeto-pedagogico-institucional.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2021.
- . *Edital n. 145/2016*, S.d. Disponível em: <<http://www.ufabc.edu.br/concursos/docentes/professor-adjunto/edital-145-2016>>. ACESSO em: 06 jan. 2021.
- . *Concursos docentes*, S.d. Disponível em: <<http://www.ufabc.edu.br/concursos/docentes/>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

Recebido em: 28/05/2020

Aprovado em: 19/10/2020

Como citar este artigo:

MACIEL, Regimeire Oliveira. A questão racial na Universidade Federal do ABC: um debate apoiado nos concursos docentes. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 10, n. 3, set.- dez. 2020, pp. 1325-1350.